

ATO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE N. 06 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

NORMA REVOGADA

Altera os arts. 28 e 71 do ATO TRT5 n. 0048, de 4 de janeiro de 2015, que regulamenta o programa de autogestão em saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e revoga os Atos do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde n. 10, de outubro de 2015, e n. 01, de Abril de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 - SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, combinado com os incisos VII e IX do art. 50 do Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o quanto decidido nas Reuniões do Conselho Deliberativo dos dias 28 de janeiro de 2020 e 13 de março de 2020, **R E S O L V E**:

Art. 1º Altera o artigo 28 do ATO TRT5 nº 48/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Os beneficiários do TRT5-SAÚDE, quando utilizarem a rede credenciada, na Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, participarão diretamente com percentuais de coparticipação:

I - **30%** para as consultas; e

II - **15%** para os demais procedimentos, inclusive internação, urgência, emergência, tratamento de alto custo e psiquiatria.

§1º É vedada a cobrança de coparticipação por grupo familiar que exceder a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais 10% deste valor para cada dependente, por ano civil, tomando como base a data de realização do procedimento.

§2º Não serão contabilizadas no teto de que trata o parágrafo §1º as taxas administrativas cobradas com a utilização de operadoras conveniadas/credenciadas em Salvador, nem as coparticipações que sejam decorrentes de ações judiciais.

§3º A participação a que se refere este artigo será consignada, mediante desconto no pagamento do servidor, em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração do beneficiário titular, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Plano de Seguridade Social, os valores pagos a título de pensão alimentícia e as parcelas de caráter indenizatório;

§ 4º A consignação a que se refere este artigo terá início no mês subsequente à prestação do serviço de assistência, sendo o montante arrecadado transferido para a conta centralizada do TRT5-SAÚDE.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Nome da Unidade

Art. 2º O art. 71 do Ato TRT5 n. 48, de 2015, passa a vigorar com a transformação do atual parágrafo único no §1º e acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 71.

§ 1º

§ 2º A cobrança integral do custo do TRT5-Saúde para consultas ocorrerá quando utilizadas as operadoras conveniadas/credenciadas na cidade de Salvador;

§3º A cobrança será de 20% da taxa administrativa sobre os valores dos procedimentos, quando utilizadas operadoras conveniadas/credenciadas na cidade de Salvador.

§4º Haverá isenção da taxa administrativa prevista no parágrafo anterior quando a especialidade, o serviço ou o procedimento não for coberto pela rede própria de TRT5-Saúde em Salvador.

Art. 3º Revogam-se os *Atos do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde n°s 10 de outubro de 2015 e 01 de Abril de 2019.*

Art. 4º *Este Ato entra em vigor a partir de 01/03/2022.*

Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 28 de outubro de 2021

Jéferson Alves Silva Muricy

Vice-Presidente do TRT5

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA. Caderno Administrativo, em 03.11.2021, páginas 13-14, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência – Núcleo de Divulgação – TRT5

**Revogada pelo Ato TRT5-Saúde n° 0002/2022. disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 25.02.2022, página 3.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.